

PROJETO DE LEI Nº/EXECUTIVO

**Disciplina a concessão dos serviços de
Cemitérios e Crematórios pela iniciativa
privada.**

Art. 1º A concessão dos serviços relativos ao Cemitérios e Crematórios para a iniciativa privada nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, de 13 de fevereiro de 1995, já autorizada pelos artigos 330 e 331 da Lei Complementar nº 003/02, de 22 de janeiro de 2002, será pelo prazo de até 15 anos a contar da assinatura do contrato.

Art. 2º Caberá à iniciativa privada a administração e o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços relativos a cemitérios e crematórios, bem como a execução de projetos de melhorias das infraestruturas.

Art. 3º Na administração e desenvolvimento dos serviços concedidos à concessionária, além de observar o disposto na Lei Federal nº 8.987/95 e Lei Federal nº 8.666/93, observará, também, o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003/2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº _____/Executivo, que

**Disciplina a concessão dos serviços de
Cemitérios e Crematórios pela iniciativa
privada.**

**Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que pretende disciplinar, no âmbito do Município de Santa Maria, a concessão dos serviços de Cemitérios e Crematórios pela iniciativa privada, pelo período de até 15 anos.

Tal iniciativa tem por objetivo a melhoria na prestação dos serviços públicos à população santa-mariense, com a oferta de serviços funerários mais modernos e eficientes.

Além da instalação de crematórios, a concessão dos serviços públicos busca a realização de obras de infraestrutura para garantir outras modalidades de serviços, tais como a cremação e a melhora na segurança dos cemitérios.

Santa Maria, 05 de maio de 2011.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal